LEI Nº. 5.570 DE 02 DE ABRIL DE 2009.

Altera dispositivos da Lei Municipal 5.112 de 29 de junho de 2006, revoga a Lei Municipal 5.535/2008, as quais dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

WAINER VIANA MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL, DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no Art. 102, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º – Fica alterado o art. 104 da Lei n° 5.112, de 29 de junho de 2006 que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 104 – Os Conselheiros Tutelares não possuem relação de emprego com o Município, mas terão direito a subsídio mensal, atendido o regime de dedicação exclusiva na função."

Parágrafo Primeiro: O Conselho Tutelar é formado por 01 (um) cargo de Presidente do Conselho Tutelar; 04 (quatro) cargos de Conselheiros Tutelares Titulares e 02 (dois) cargos de Conselheiros Tutelares Suplentes, ligados a Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social.

Parágrafo Segundo: Os Conselheiros Tutelares possuem mandato de 03 (três anos) e devem exercer suas funções junto ao Conselho Tutelar de Sant' Ana do Livramento.

Art. 2º - Fica alterado o art. 105 da Lei n° 5.112, de 29 de junho de 2006 que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 105 – È fixado subsídio mensal ao Presidente do Conselho Tutelar no valor de R$ 1.104,40 (um mil cento e quatro reais e quarenta centavos) e aos Conselheiros Tutelares Titulares, o subsídio mensal de R$ 828,30 (oitocentos e vinte e oito reais e trinta centavos)".

Parágrafo Primeiro: O subsídio mensal fixado para os membros do Conselho Tutelar será reajustável nas mesmas datas e nos mesmos índices em que forem concedidos reajustes aos servidores públicos municipais.

Parágrafo Segundo: Sobre o subsídio mensal deverá ser recolhida contribuição relativa ao INSS, a cargo dos Conselheiros Tutelares e a cargo da Municipalidade, conforme índices fixados pelo regime geral de previdência social, sem prejuízo aos demais descontos obrigatórios fixados em lei.

Parágrafo Terceiro: Os Conselheiros Tutelares, no mês de dezembro de cada ano, terão direito a receber um subsídio fixado por esta lei a título de 13°, obedecidos os descontos legais.

Parágrafo Quarto: Aos Conselheiros Tutelares é concedido o direito a férias remuneradas de 30 (trinta) dias, acrescidas de 1/3, (um terço) constitucional, obedecidos os descontos legais, ocasião em que serão substituídos pelos Conselheiros Tutelares Suplentes, sendo que as férias deverão ser gozadas pelos titulares na proporção de um de cada vez, de forma a garantir a atuação majoritária dos titulares em qualquer tempo, com o fito de evitar solução de continuidade.

"**Parágrafo Quinto: Os Conselheiros Tutelares Suplentes somente perceberão os subsídios fixado nesta lei, quando substituírem os titulares, obedecida a proporcionalidade referente ao tempo de substituição, hipótese em que o substituído não terá direito aos subsídios correspondentes, exceto no período de férias remuneradas".**

Parágrafo Sexto: Aplica-se aos Conselheiros Tutelares, em caso de viagem, as mesmas regras estabelecidas para os servidores municipais, referente a diárias e passagens, sendo que a necessidade de deslocamento para fora do Município deverá ser comprovada, atendidos os critérios de conveniência e oportunidade da Administração Municipal, bem como disponibilidade financeira e orçamentária.

Parágrafo Sétimo: O Conselheiro eleito, sendo funcionário público municipal, deverá optar pela devida licença de que trata a matéria no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais ou requerer a exoneração do cargo ocupado na Municipalidade.

Art. 3º - Fica alterado o art. 106 da Lei n° 5.112, de 29 de junho de 2006 que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 106 – Os Conselheiros Tutelares tomarão posse perante o COMDCA, em reunião convocada especialmente para essa finalidade, sempre no dia 19 de novembro do ano da eleição.".

Parágrafo Único: Ao Poder Executivo caberá a nomeação dos Conselheiros eleitos por meio de Decreto.

Art. 4º - Fica alterado o art. 108 da Lei n° 5.112, de 29 de junho de 2006 que passa a ter a seguinte redação:

"**Convocar-se-á os Conselheiros Tutelares Suplentes nos seguintes casos:**

I – Durante as férias dos Conselheiros titulares;

II – Nas licenças a que fazem *jus* os Conselheiros Titulares;

III – Nas hipóteses de afastamento não remunerado do Conselheiro titular;

IV – Nos casos de renúncia do Conselheiro titular.

Art. 5° - Fica revogada na íntegra a Lei Municipal 5.535 de 31 de dezembro de 2008.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2009.

Sant'Ana do Livramento, 02 de Abril de 2009.

WAINER VIANA MACHADO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

JOÃO ALBERTO DE MELLO CARRETS
Secretário Municipal de Administração